

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

PROJETO DE LEI Nº 88/2023

Dispõe sobre a criação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira Municipal de Saúde da Mulher.

Parágrafo primeiro: Na Carteira serão anotados os atendimentos efetuados, identificando-se a unidade e o profissional da rede pública ou privada executor da ação registrada, bem como os dados relativos a doenças graves de que a mulher seja portadora e seu tipo sanguíneo.

Parágrafo segundo: Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

Art. 2º - As unidades de saúde do Município deverão solicitar de suas usuárias e apresentação da referida Carteira, quando da realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese a não apresentação da referida carteira, implicará na recusa de atendimento à mulher.

Art. 3º - A criação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e às pessoas prestadoras de serviço de saúde.

Art. 4º - Deverá constar na referida carteira informações/contatos a respeito de instituição e órgãos de violência contra a mulher assim como informações básicas sobre a Lei Maria da Penha.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Plenário TIAGO KOCH, em 01 de agosto de 2023.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora-PTB

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

A presente proposição visa promover atenção em sede municipal a saúde da mulher. Desse modo, a criação de uma carteira municipal de saúde da mulher irá contribuir para que as usuárias possam ter controle dos seus dados médicos, além de a medida favorecer concomitantemente os profissionais da saúde que terão um acesso facilitado aos dados da paciente em atendimento acarretando em uma otimização do serviço.

O projeto em comento representa, sob a minha perspectiva, um avanço importante na seara de direitos e garantias destinados ao público feminino, nesse sentido, a sua aprovação converge com o espírito garantista do ordenamento jurídico brasileiro, mais especificamente da Constituição Federal que versa em ser art.6º acerca dos direitos sociais abrangendo o direito a saúde.

Ademais, a Lei nº 11.340/06 em seu art. 3º garante de forma específica as mulheres condições para exercer o seu direito a saúde:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à **saúde**, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Ante o exposto, importa reforçar a necessidade de sempre está implementando medidas de promoção a dignidade da mulher em virtude do seu enquadramento enquanto minoria social e por isso requer mais esforços de todos os setores do poder público. Logo, conto com a colaboração dessa Casa Legislativa para que seja aprovado o projeto de Lei em discussão.

Plenário TIAGO KOCH, em 01 de agosto de 2023.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora PTB